ATO NORMATIVO Nº 001/2023

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto- EMURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei nº 1.687 de 14/12/1972, com as alterações constantes do artigo 1º da Lei nº 8.422 de 04/09/2001, Lei nº 10.498 de 13/11/2009, Lei nº 11.577, de 26 de setembro de 2014, Decreto n.º 18.110, de 18 de setembro de 2018 e ainda nos termos das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei Federal nº 13.303/16:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e regramentos para subsídio de plano de saúde dos funcionários da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art. 196) e a importância da preservação da saúde dos funcionários da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO para o alcance dos desafios enfrentados durante o exercício de suas atividades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação uniforme e simétrica, para todos os funcionários da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, dos dispositivos pertinentes da Constituição e das leis vigentes sobre a matéria;

CONSIDERANDO o interesse na propositura de condições mais benéficas aos empregados da EMURB na contratação de plano de saúde, em condições de cooperação mútua, através da adesão aos planos ofertados por intermédio e nas mesmas condições destinadas a todos os funcionários das empresas membros da Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Preto – ACIRP, da qual a EMURB é filiada;

CONSIDERANDO que as condições mais benéficas à Empresa e aos funcionários são alcançadas com a dissociação da sinistralidade ao universo de aderentes, dado ao aumento de quantitativo de adesões, o que proporciona a ampliação e extensão de benefícios à todos os associados da ACIRP;

CONSIDERANDO a missão da ACIRP de congregar um ambiente propício ao crescimento econômico, ao desenvolvimento sustentável e de promover a criação e implantação de benefícios aos integrantes de seu quadro de associativo, através de parcerias e/ou convênios;

RESOLVE

Art.1º - Implantar o presente regulamento buscando estabelecer regramentos aos subsídios fornecidos pela EMURB para os planos de saúde dos colaboradores integrantes de seu quadro efetivo.

Art. 2º - Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 17 de abril de 2023.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Rodrigo Ildebrando Juliano
Diretor Presidente - EMURB

Gibran Belasques Costa
Diretor Administrativo Financeiro - EMURB

DO ATO NORMATIVO Nº 001/2023

REGULAMENTO QUE ESTABELECE REGRAS E CRITÉRIOS PARA O SUBSIDIO FORNECIDO PELA EMURB AO PLANO DE SAÚDE DE SEUS COLABORADORES.

TÍTULO I – DO PLANO DE SAÚDE

Capítulo I – Das condições e regramento para custeio do subsidio do plano de saúde dos funcionários da EMURB.

Art.1º - A empresa promoverá o subsídio de até 60% (sessenta por cento) dos valores de custeio dos planos de saúde disponibilizados aos empregados da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto através do Convênio firmado junto a ACIRP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, da qual EMURB é signatária como integrante de seu quadro associativo, ou outro que por ventura possa vir a substituí-lo, respeitando-se os editais de concurso público e limitado aos valores elencados em tabela constante do Anexo I, deste Ato Normativo.

Art. 2º - O subsídio mensal de até 60% concedido pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO aos funcionários, obedecidos o teto do anexo I, será creditado diretamente à ACIRP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Art. 3º - Os 40% remanescentes e os valores adicionais correspondentes às adesões ao Plano de outros beneficiários vinculados por grau de parentesco com o funcionário serão descontados diretamente pela EMURB em seu pagamento mensal, mediante sua adesão/autorização, conforme Anexo II, cujos valores serão especificados em seu contracheque, visto que estes outros beneficiários sem vínculo contratual com a EMURB não terão subsidiados sua Adesão ao Plano de Saúde contratado.

Art. 4º - Para fins do benefício, o funcionário deverá comprovar a adesão ao Plano escolhido junto a ACIRP e autorizar o desconto em folha de pagamento do valor remanescente referente a faixa etária a que pertencer, escolhendo a opção de modalidade de seu interesse, observadas mais uma vez as limitações constantes no artigo primeiro.

§ 1º O custeio de parte do plano de saúde dos colaboradores da EMURB terá caráter indenizatório, não se incorporando a subsídio, vencimento, provento, pensão ou qualquer forma de remuneração para qualquer fim.

§ 2º Não haverá o reembolso ou subsidio pela EMURB de despesas dos colaboradores e seus dependentes com coparticipação, consultas particulares, procedimentos médicos, deslocamentos, medicamentos e materiais, ainda que de uso contínuo, ou quaisquer outras despesas não previstas no artigo primeiro

§ 3º O Auxílio-Saúde poderá ser suspenso ou ter seu percentual alterado para adequação à disponibilidade orçamentária, sendo os funcionários cientificados das alterações das condições ou novos valores com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º - Eventuais alterações de valores deverão ser comunicadas pela seguradora para que se promova a respectiva alteração da tabela constante do Anexo I deste instrumento.

Art. 6º - Em caso de afastamentos e indisponibilidade de proventos e receitas, ficam os funcionários que aderiram ao plano obrigados ao pagamento da sua quota parte e/ou de seus dependentes, sob pena de cancelamento do benefício em caso de débitos superiores a Três Meses.

§ Único – Em caso de débitos relacionados ao plano dos dependentes, o cancelamento será operacionalizado pela EMURB após dois meses sem pagamento.

Art. 7º - Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

FAIXA ETÁRIA	VALOR CUSTERIO (subsídio) Ref. 60%
00-18	99,24
19-23	115,81
24-28	135,15
29-33	148,93
34-38	173,80
39-43	198,65
44-48	243,35
49-53	303,45
54-58	402,68
59	595,36

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Nome: _____),
Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Profissão: _____RG nº _____, CPF nº _____, Matrícula Funcional nº: _____ , na qualidade de funcionário da **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**, autorizo a empregadora a descontar mensalmente em folha de pagamento a minha contribuição referente ao benefício do plano de saúde (Indicar Plano escolhido) por ora aderido através do Convênio firmado junto a ACIRP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, da qual EMURB é signatária Associada, por mim aderido e declaro ter ciência de que a empresa arcará com apenas 60% (sessenta por cento) do valor referente a este benefício e a integralidade dos valores referentes a mensalidade dos beneficiários/dependentes incluídos e autorizados por mim, sendo de minha responsabilidade o complemento do valor, assim como o pagamento integral dos valores referentes as inclusões de beneficiários/dependentes autorizados, cientes e de acordo com os termos do Ato Normativo nº 001/2023 e observados o respectivo teto de subsidio. Para os devidos fins de desconto, indico os dependentes/beneficiários:

1. **Nome:_____),**
   RG nº _____, CPF nº _____ - _____
   (Dependente)
2. **Nome:_____),**
   RG nº _____, CPF nº _____ - _____
   (Dependente)
3. **Nome:_____),**
   RG nº _____, CPF nº _____ - _____
   (Dependente)
4. **Nome:_____),**
   RG nº _____, CPF nº _____ - _____
   (Dependente)